

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO,
NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS
POR TEMPO INDETERMINADO, PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE
ASSISTENTE OPERACIONAL A ALOCAR AO GABINETE DE AMBIENTE, ENERGIA E
FLORESTAS, NA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**(Refª. G da proposta do Senhor Presidente da Câmara, aprovada em reunião ordinária realizada
em 15 de fevereiro de 2021)**

ATA DO JURI Nº. 3

----- Aos dezasseis dias do mês de abril do ano de 2021, pelas dezasseis horas, reuniu o Júri do procedimento acima identificado, nomeado por deliberação da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, tomada em reunião ordinária realizada em 15 do mesmo mês, constituído por **LUÍS MANUEL FILIPE DA SILVA**, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, que presidiu, e como vogais, **MARIA JOÃO RIBEIRO COSTA LIMA** e **EDUARDO DE CARVALHO SEIXAS**, Técnicos Superiores, para proceder à análise da reclamação apresentada por PEDRO EDUARDO FILIPE DA CUNHA, registada em 15 do corrente mês, com o número 1935, uma vez que foi excluído do presente procedimento concursal por não possuir a escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade, tendo em conta que nasceu em 12/03/1981, devendo a escolaridade mínima obrigatória corresponder ao 9º. ano, nos termos do nº. 1, do artigo 12º., do Decreto-Lei nº. 538/79, de 31 de dezembro, e ter apresentado um certificado de habilitação do 6º. ano. -----

----- No essencial, o reclamante, admitindo que possui apenas o 6º. ano de escolaridade, entende que deve ser admitido ao concurso recorrendo à faculdade prevista no aviso de abertura de concurso de substituição do nível habilitacional por experiência e formação profissional na área. -----

----- Sucede, porém, que o candidato PEDRO EDUARDO FILIPE DA CUNHA apresentou o formulário de candidatura, registado no dia 19 de março, último, sob o nº. 1322, anexando o atrás referido certificado de habilitações do 6º. ano, emitido pelo Agrupamento de Escolas de Mundão, e fotocópia do cartão de cidadão. Consigna-se que, para além destes documentos, o candidato não anexou qualquer outro documento comprovativo de possuir experiência e formação profissionais na área. -----

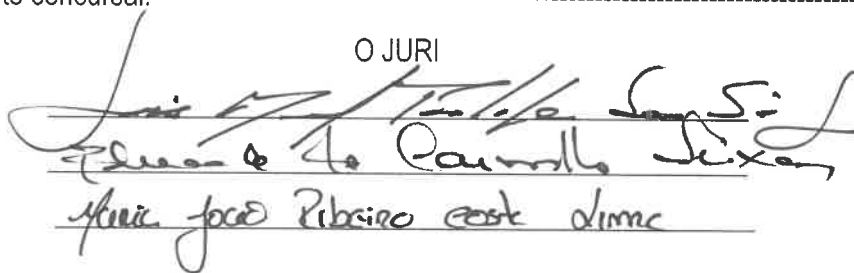
----- Além do mais, nos termos do ponto 16.3, alínea c), do aviso de abertura, os candidatos na apresentação do currículo devem juntar comprovativos da formação e ou experiência profissionais, sob pena de não serem considerados na análise da candidatura. -----

----- Assim sendo, como de facto é, sabendo o candidato previamente que só poderia ser admitido ao concurso por via da substituição do nível habilitacional por experiência e formação profissionais, afigura-se que devia ter sido cuidadoso na apresentação do seu currículo, pois nele apenas constam meras afirmações sem qualquer documento comprovativo das funções exercidas e dos respetivos locais onde as mesmas foram exercidas, assim como da formação profissional com indicação das ações de formação finalizadas indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras. -----

----- Deste modo, o Juri deliberou, por unanimidade, não dar provimento à reclamação. -----

----- Nada mais havendo a tratar, pelas dezassete horas e trinta minutos, foi elaborada a presente ata, constituída por duas folhas, que, depois de lida, vai ser assinada pelos membros que constituem o Júri deste procedimento concursal. -----

O JURI


João Pedro Ribeiro este dia